

Lei Nº 193/74
De 26 de novembro de 1974

Cria Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município, uma Biblioteca Pública Municipal, subordinada à administração do (serviço ou departamento).

Art. 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 2.128,00 (Dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros), destinado a despesa da instalação da biblioteca.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender até Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), para contratação de funcionários para os serviços da referida biblioteca.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica, propondo a inclusão no próximo orçamento de uma dotação correspondente ao valor de 08 (oito) salários mínimos da região, para aquisição de livros.

Art. 5º - As despesas provenientes da instalação da biblioteca será paga pelo Setor de Educação e Cultura, constantes no orçamento para o exercício de 1975.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de Novembro de 1974.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Secretário

Lei Nº 193/74

De 26 de Setembro de 1974

Cria Biblioteca Pública Municipal e de Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na sede do Município, uma Biblioteca Pública Municipal, subordinada à administração do (serviço ou Departamento).

Art. 2º Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito Especial de Cr\$ 2.128,00 (Dois Mil, cento e vinte e oito Cruzeiros), destinado a despesa da instalação da biblioteca.

Art. 3º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendir até Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros), para contratação de funcionários para os serviços da referida biblioteca.

Art. 4º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica, propõe a inclusão no próximo orçamento, de uma dotação correspondente ao valor de 08 (oito) salários mínimos da região, para aquisição de livros.

Art. 5º As despesas provenientes da instalação da biblioteca serão paga pelo Setor de Educação e Cultura, constantes no orçamento para o exercício de 1975.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
Em 14 de Setembro de 1974.

Wilson Mendes de Albuquerque
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário

Lei Nº 194/74

De 30 de Setembro de 1974

Aumenta os vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faco saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Gararu, em vinte por cento (20%) sobre os vencimentos a partir de 1º de janeiro de 1975, na conformidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Os benefícios do aumento de vinte por cento (20%) são extensivos aos funcionários inativos deste Município, com seus direitos e vantagens.

Art. 3º - A despesa proveniente do aumento de vencimentos será paga com os recursos financeiros constantes do Orçamento para o exercício de 1975, devendo obedecer a classificação legal.